

À Companhia de Saneamento de Sergipe – Deso.
Comissão Permanente de Licitação

Edital 031/2020
Processo 60288/2020

MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.405.020/0001-78, com sede na Rua Pedro Alves, nº 945 – Centro – Guarapuava – PR; vem, por sua procuradora infrassinada, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso interposto pela empresa JOSE AVILA PIMENTEL FILHO ME, já qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, e o faz pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir:

1. DA SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente interpôs o instrumento recursal com base de, supostamente, a empresa Recorrida – ora arrematante – ter sido declarada vencedora sem que o produto ofertado atenda as normas da DESO.

Porém, o intento não deve prosperar, conforme será exposto.

2. DO DIREITO

Preliminarmente, necessário ressaltar que o licitante, ao participar de um certame (no caso de não ter impugnado o edital, por exemplo) passa a concordar integralmente com os termos ali colocados, seja em direitos, seja em deveres.

Nesse diapasão, o edital assim traz:

9.4 – O cadastramento da proposta no sistema de licitações eletrônicas pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital e seus Anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Além disso, o instrumento editalício também apresenta:

10.1.6 – Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários **para o atendimento do objeto da licitação**, bem como todos os materiais, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta;

Pois bem. No caso em tela, alega a Recorrente que esta licitante – ora declarada vencedora – estaria ofertando um produto com o padrão da Companhia Paranaense de Energia – COPEL, devido a um código interno apresentado.

Ocorre, porém, que como já citado, tendo em vista que o comprador é a DESO, certamente os produtos aceitos serão no padrão da mesma companhia, e não da COPEL.

Não obstante, a recorrente alega que as cores que serão entregues estão em desacordo, sendo no padrão COPEL. No entanto, está transparente que a nossa proposta e o folder atende ao edital, pois apresenta exatamente as cores preta para o terra e vermelha para as fases, padrão DESO. Ainda, a empresa alega que não atendemos as normas, para tanto, o edital não dispõe de nenhuma norma. Porém, além de nossa proposta e folder deixar o claro fornecimento atendendo o edital e os requisitos das normas da Deso, o próprio fabricante comprova que o objeto a ser entregue é o solicitado.

Para confirmar esse compromisso, não obstante seja uma obrigação editalícia, anexamos uma DECLARAÇÃO DO FABRICANTE do material, que informa ter ciência do presente processo licitatório, e qual o produto é o adequado a ser utilizado pela Companhia Sergipana (obviamente, com base nas informações do termo de referência).

A carta retrocitada está sendo enviada anexa (incluindo procuração devidamente preenchida), mas cabe colacionar o principal trecho para dar mais clareza ao fundamento apresentado:

Declaro, ainda, enquanto fabricante do material, que o produto que será entregue na Deso pela licitante MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI, vencedora do referido certame, será produzido exatamente nas normas técnicas utilizadas pela DESO, e em observância à legislação vigente atendendo na íntegra as especificações técnicas independentemente de códigos internos informados.

Note-se – portanto, que há um compromisso do próprio fabricante do material de que o produto apresentado será produzido e entregue nas normas da DESO.

Cabe ressaltar que, se diferente fosse, a licitante vencedora estaria sujeita a sanções previstas no instrumento convocatório, pois estaria descumprindo o contrato consequente da licitação.

Dessa feita, inobstante o compromisso inicialmente assumido no envio da proposta, reafirma, através das presentes contrarrazões – fundamentada também na declaração DA FABRICANTE – de que o produto entregue será PRODUZIDO E FORNECIDO EXATAMENTE NO PADRÃO DA DESO, observando a legislação vigente, independentemente de códigos que a Recorrente alegue considerar corretos.

Certamente, a confiança nas informações do próprio fabricante do material **possuem prevalência sobre qualquer outra** – afinal, obviamente, é este quem irá produzir o item.

3. DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- a) Pelo recebimento das presentes contrarrazões, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade – em especial a tempestividade e legitimidade;
- b) Pelo desprovimento do recurso interposto pela licitante JOSE AVILA PIMENTEL FILHO ME;

c) Pela homologação do certame, vez que, conforme inclusive provas juntadas, a empresa declarada vencedora cumpriu todos os requisitos técnicos para o fiel cumprimento da obrigação pactuada.

Protesta, ainda, pela produção de toda e qualquer prova em direito admitida para comprovar o alegado, em especial a juntada da declaração anexa, assim como a respectiva procuração para comprovar a legitimidade das informações prestadas.

Termos em, pede deferimento.

Guarapuava, 22 de maio de 2020.



Cleide Thomazini

CPF nº 049.885.199-02

Administrador

02 405 020/0001-78

MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI

RUA PEDRO ALVES, 945 - CENTRO

CEP 85010-080 GUARAPUAVA - PR

PROCURAÇÃO

A OUTORGANTE TEREX BETIM EQUIPAMENTOS LTDA, com sede na rodovia BR 381, KM-488, S/N, Jardim Teresópolis, Betim/MG, CEP: 32.681-200 sociedade inscrita no CNPJ sob o nº: 14.084.715/0001-84, inscrição estadual Nº 001818467.00-28 neste ato representada por seu representante legal, ao final assinado, nomeia e constitui seu bastante procurador, **SR. JORGE LUIZ GUSSO**, Administrador de empresas, portador da carteira de Identidade RG 4.110.951-3 SSP/PR e do CPF 752.875.369-68, residente na Avenida. Anita Garibaldi, 4591, São Lourenço, - Curitiba/PR, CEP: 82210-000, ao qual outorgam poderes específicos para representar a outorgante nos processos licitatórios, especialmente para formular lances, manifestar intenção de interpor recurso ou declinar do direito de fazer uso do mesmo, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes aos certames, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, assinar ATA de registro de preços, contratos oriundos da mesma, enfim, qualquer tipo de documento ou instrumento, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato, **inclusive propostas iniciais e finais e contratos decorrentes dos processos supracitados.**

Esta procuração tem validade de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

Betim, 24 de outubro de 2018


LUIZ GUSTAVO CESTARI DE FARIA
DIRETOR PRESIDENTE
Cf. 18.910.871-X SSP/SP
CPF: 157.770.058-96

Reconhecimento por semelhança(à) a(s) firma(s):
[17090300]-LUIZ GUSTAVO CESTARI DE FARIA.....
Betim-MG, 29/10/2018
Emol: 4,53 - Recomp: 0,27 - TFF: 1,49 - ISSQN: 0,11 - Total: R\$
Em Teste da verdade. O Tabelião

2º SERVIÇO NOTARIAL DE BETIM - ROBERTO SILVA
Wesley Silva - Tabelião - Leila T. Silva - Valéria P.B. Silva - Daniela P.B. Silva - Lúcia I.
Suhailias - Mª G. V. R.F. Bieme - Augusta R. Costa - Daniela Bastos da Silva - Escreventes

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
CPN 16905

Daniela Bastos da Silva
Escrevente Autorizada

Terex Betim Equipamentos LTDA.
Rod. BR 381, km 488 - Jardim Teresópolis
32681-200 - Betim - MG - Brasil

Tel +55 31 2125-4000
Fax +55 31 2125-4100

www.terexutilities.com.br

DECLARAÇÃO

TEREX BETIM EQUIPAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 14.084.715/0001-84, com sede na Rod BR-381 Fernão Dias, S/N, KM 488 - Betim - MG; vem, por meio desta, informar que está ciente acerca do Pregão Eletrônico nº 031/2020 - Processo nº 60288/2020 da Companhia de Saneamento de Sergipe - Deso, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE BLOQUEIO PARA SEGURANÇA EM SERVIÇOS DE ELETRICIDADE, CHAVES DE BOIA DE ESGOTO E ITENS VARIADOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".

Declaro, ainda, enquanto fabricante do material, que o produto que será entregue na Deso pela licitante MICRO SERVICE ELETRONICOS EIRELI, vencedora do referido certame, será produzido exatamente nas normas técnicas utilizadas pela DESO, e em observância à legislação vigente atendendo na íntegra as especificações técnicas independentemente de códigos internos informados.

Betim, 21 de maio de 2020.

Atenciosamente,



JORGE LUIZ GUSO

Nome: JORGE LUIZ GUSO

RG: 4.110.951-3/SSP-PR

Cargo: PROCURADOR

TEREX BETIM EQUIPAMENTOS LTDA